



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 18/2019

CARTA-CONTRATO N. 18/2019

PROCESSO SEI N. 0002469-93.2019.6.22.8000

CARTA-CONTRATO N. 18/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, PARA FINS DE ASSINATURA DO PERIÓDICO TRIMESTRAL “REVISTA JML DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”, EM SUA FORMA IMPRESSA E ON-LINE.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por intermédio de sua Diretora Geral em Substituição, Senhora **ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, brasileira, Cédula de Identidade RG 517028, SSP/RO e CPF 408.521.642-20.

CONTRATADA: Empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.777.721/0001-51, com sede na Rua Mandaguaçu, nº 534, Sobreloja, Bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-430, Município de Pinhais, Estado de Paraná, Telefones: 41 3595-9994 / 3595-9993 / 3595-9999, Fax: 41 3595-9953, E-mail: juliano@eventosjml.com.br, neste ato representada pelo Senhor **JULIANO JOSÉ LOPES**, brasileiro, Empresário, Cédula de Identidade RG n. 7104246-4/SSP-PR e CPF n. 008.535.249-71.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil).

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 5441/2019 - PRES/DG/GABDG, de 30/10/2019.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato tem como objeto a assinatura do periódico trimestral “Revista JML de Licitações e Contratos”, em sua forma impressa e *on-line*, com conteúdo voltado a Licitações e Contratos (Plano 7), conforme descrição constante no Termo de Referência respectivo e Proposta Comercial da CONTRATADA.

Subcláusula Única – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo e seus anexos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, *caput* e seu § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 30/12/2019, não podendo ser prorrogada.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor desta Carta-Contrato é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), conforme proposta da empresa CONTRATADA.

Subcláusula Única - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento ordinário para o exercício de 2019 da Justiça Eleitoral de Rondônia, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Elemento de Despesa 33.90.39.01, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000825, de 04/11/2019, e consoante detalhamento abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Operação dos Serviços Administrativos
DESPESA AGREGADA	Assinaturas de Periódicos e Anuidades
PLANO INTERNO	AOSA ASSINA
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.200,00

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em parcela única, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal, regularmente certificada pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

Subcláusula Primeira – A fatura/nota fiscal só poderá ser emitida após o início da prestação do serviço contratado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda – Para efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Terceira - Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

Subcláusula Quinta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Única - A compensação financeira prevista nesta cláusula será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SEXTA – No TRE-RO, a gestão desta contratação será exercida pelo titular da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – CJD, e a fiscalização, incluindo a certificação da nota fiscal, desta contratação será exercida pelo titular da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral – SEPM, ou por seus respectivos substitutos, em suas ausências, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Primeira - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução desta carta contrato não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Segunda - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações, utilizando-se mensagens eletrônicas (e-mails) e Correios.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório dar-se-á pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral deste Tribunal, quando da entrega da Nota Fiscal contendo os serviços prestados e, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proceder os pagamentos nos termos especificados na Carta-Contrato;
2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução desta Carta-Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona da Carta-Contrato;
4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na Carta-Contrato.
5. Promover o recebimento definitivo, por meio da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE-RO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização “online” do periódico, e a disponibilização das senhas para 10 (dez) acessos simultâneos, se atendidas todas as exigências;
6. Recusar os periódicos se disponibilizados em desconformidade como as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, na Carta-Contrato e/ou na proposta da CONTRATADA ou, ainda, se apresentarem qualquer irregularidade ou vício que o torne impróprio para uso;
7. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
9. Constar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes constatadas durante a execução da Carta-Contrato;
10. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, devendo esta ser notificada quando da constatação de qualquer pendência;
11. Controlar a execução financeira da Carta-Contrato dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
12. Não permitir a transferência nem a sublocação do objeto deste ajuste, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;
13. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o contrato, nos termos, preços e prazos acordados, de modo que os produtos sejam fornecidos conforme proposta comercial, ressalvado ao contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da CONTRATADA;
2. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas (horário de Brasília), objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado;
3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;
4. Manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução da Carta-Contrato;
5. Informar imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto da contratação;
6. Não transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;
7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, durante a vigência da Carta-Contrato, 04 (quatro) edições da Revista JML de Licitações e Contratos, aos cuidados da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE-RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, Porto Velho/RO - CEP 76.805-859;
8. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto contratado;
9. Fornecer senha personalizada para acesso on-line dos conteúdos das publicações via internet durante a vigência da Carta-Contrato, observando que:
 - a. A senha de acesso exclusivo deverá ser encaminhada à Chefia da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE-RO, a quem compete às funções de gestão e fiscalização da Carta-Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. Manter-se regular perante a Fazenda Pública Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, além de manter-se apta para obtenção de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, durante o período contratual;
11. Substituir, reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor da Carta-Contrato, contados de sua notificação, os serviços e objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades;
12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto ora contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o Contratante proceder ou não a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
14. Informar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis;
15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente Carta-Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total desta contratação, na forma do artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme § 2o, caput e inciso II, do mesmo diploma legal, observado o que segue:
16. Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário);
17. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
 - a. Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos; e
 - b. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

18. Emitir nota fiscal/fatura, nos moldes estabelecidos nesta contratação; e
19. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS PENALIDADES

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Termo de Referência e anexos e na Proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas:

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nesta contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

1. Multa de 1% (um por cento), em caso de atraso de até 10 (dez) dias;
2. Multa de 2% (dois por cento), em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 20 (vinte) dias;
3. Multa de 3% (três por cento), cumulada com a rescisão do contrato, em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias;
4. Atrasos superiores aos limites estabelecidos nos itens de I a III, caracterizarão a inexecução da obrigação.

Subcláusula Segunda – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a Administração-Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Subcláusula Terceira – As multas e demais sanções previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quarta - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste instrumento, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantir o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Quinta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sexta - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir esta Carta-Contrato e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/2008, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/2008, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima – No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Primeira - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

Subcláusula Décima Segunda - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Terceira - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Quarta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste Contrato, o valor da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Quinta - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Sexta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Sétima - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Oitava - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN- TRE-RO n. 004/08.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão da Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2019.

	JULIANO JOSÉ LOPES
--	---------------------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO Pelo Contratante	Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 18/11/2019, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO JOSÉ LOPES, Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 18/11/2019, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 19/11/2019, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478170** e o código CRC **51EC8616**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 117 - PRES/DG/SJGI/CJD/SEPM

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, e 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, nos incisos I, III, V e § 2º do art. 9º do Decreto n. 5.450/05 e da Resolução TSE n. 23.234/2010, em conformidade com a legislação que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos (Leis n.s 8.159/1991, 12.527/2011 e 12.682/2012), apresenta-se este Projeto Básico com a finalidade de auxiliar o procedimento administrativo pertinente à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assinatura da Revista JML de Licitações e Contratos, publicada pela empresa MENDES & LOPES, PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA., CNPJ 07.777.721/0001-51.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Revista JML de Licitações e Contratos, de periodicidade trimestral, com conteúdo técnico, jurídico e prático, com as seguintes seções: Doutrina; Coluna Jurídica do Sistema “S”; Síntese Jurídica; Questões Frequentes; Legislação; Comentários às Decisões; Ementários da Jurisprudência dos Tribunais Superiores e de Decisões e Acórdãos do TCU.

Este Tribunal de 2010 a 2017 efetuou a contratação da assinatura da Revista JML de Licitações e Contratos, na **versão impressa**, por atender as constantes demandas de pesquisas pelos seus servidores, principalmente os que prestam assessoria jurídica ou que atuam como pregoeiros e gestores.

Desde este ano de 2018, em cumprimento de nossa política para a formação de uma Biblioteca Digital, inserida como ação estratégica, a contratação contempla a assinatura da Revista JML impressa e, como cortesia, da **versão “on-line”, de todo o acervo**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tal medida resulta na ampliação do acesso ao conhecimento, em especial pelos servidores das zonas eleitorais do interior do Estado, os quais não desfrutam da facilidade de consulta ao acervo bibliográfico do Tribunal.

O projeto supramencionado teve como objetivo direto atender às exigências contemporâneas de diversificação dos meios de acesso à informação, que não somente a leitura tradicional de livros, sendo uma tendência dos tribunais superiores, a exemplo do STF, STJ e TSE.

A presente contratação permitirá a continuidade de um serviço com crescente aceitação, minimizando, inclusive, o problema fático da barreira física em relação às zonas eleitorais.

2.1. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE/RO

Deve-se registrar, também, em cumprimento ao estabelecido pelo art. 3º da Resolução TSE 23.234/10 e art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017 que a contratação dos serviços aqui definidos vai ao encontro do OBJETIVO ESTRATÉGICO traçado no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO deste órgão, de aperfeiçoamento da Governança de Tecnologia da Informação, visando garantir confiabilidade, integralidade e disponibilidade das informações, dos serviços e sistemas essenciais ao desenvolvimento das atividades do TRE/RO, por meio do incremento e modernização dos mecanismos tecnológicos, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos, assim como a otimização de recursos humanos, orçamentários e tecnológicos.

Estratégia adotada: Elaborar proposta orçamentária sempre com o diferencial de projetos inovadores.

Ação Compatível: Promover aquisição de bens e serviços que possuam sempre a melhor relação custo-benefício.

A presente contratação possibilitará que maior número de servidores utilize o acervo da Biblioteca Digital, racionalizando o gasto público, pois, com a ampliação do acesso a doutrina e jurisprudência atualizadas, os servidores poderão alcançar capacitação de qualidade para exercer suas atribuições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.2. DA ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

A contratação da assinatura da Biblioteca Digital possui previsão no orçamento desta unidade para o exercício de 2019, devendo a despesa ser custeada pelo orçamento ordinário, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Operação dos Serviços Administrativos
DESPESA AGREGADA	Assinaturas de Periódicos e Anuidades
PLANO INTERNO	AOSA ASSINA
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.200,00

3. DO OBJETO

Assinatura do periódico trimestral *Revista JML de Licitações e Contratos*, em sua forma impressa e *on-line*, com conteúdo voltado a *Licitações e Contratos* (Plano 7).

3.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Revista JML de Licitações e Contratos é um periódico trimestral com conteúdo técnico, jurídico e prático, com as seguintes seções: Doutrina; Coluna Jurídica do Sistema “S”; Síntese Jurídica; Questões Frequentes; Legislação; Comentários às Decisões; Ementários da Jurisprudência dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tribunais Superiores e de Decisões e Acórdãos do TCU. A Revista JML também contém um completo índice remissivo de todo o conteúdo veiculado nas edições anteriores.

A revista traz constante atualização sobre a legislação e orientações dos órgãos de controle, apresentando, também, soluções de casos práticos e rotineiros, porquanto algumas seções são elaboradas pela JML Consultoria e refletem situações concretas vivenciadas por gestores públicos de todo o país.

A versão impressa é editada em material gráfico de excelente qualidade e cada edição possui cerca de 120 (cento e vinte) páginas. A versão on-line está disponível ao assinante até o 5º dia útil do mês da publicação.

O assinante terá acesso a todas as edições do periódico por meio da Revista On-line, cujo sistema de consulta interativa tem os seguintes diferenciais: busca avançada por seção, título, tema, autor, edição, e por assunto, pelo índice.

Dessa forma, o cliente terá acesso a todo o conteúdo do acervo e poderá consultá-lo de forma rápida e dinâmica, inclusive por dispositivos móveis.

A publicação é voltada à Administração Pública, direta e indireta, assim como a todos aqueles que atuam na área. Há seções específicas dedicadas às entidades integrantes do Sistema “S”, incluindo matérias especiais, análises de decisões e acórdãos do TCU específicos sobre o Regulamento de Licitações e Contratos deste segmento.

Para acessar a revista online (WEB): www.revistajml.com.br

4. DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO- INEXIGIBILIDADE

A empresa MENDES & LOPES, PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA., CNPJ 07.777.721/0001-51, publica e distribui com exclusividade a Revista JML, conforme declaração de exclusividade anexo ([0466549](http://www.revistajml.com.br)), expedida pelo presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná – SESCAPP, informando que seus produtos têm os direitos autorais registrados e que não existe representante ou fornecedor, realizando a comercialização desses produtos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ante a exclusividade na prestação dos serviços pela citada empresa a contratação poderá ser efetuada de forma direta, por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93.

5. DO VALOR

O valor do objeto deste Projeto Básico é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais),

Proposta de Assinatura: 12 (doze) meses.

5.1. DA COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Conforme Notas Fiscais anexas ([0466580](#), [0467564](#) e [0467571](#)), os preços contratados com outras entidades públicas são os seguintes:

SEBRAE/TO	R\$ 1200,00
STJ	R\$ 1200,00
Câmara Municipal de Porto Alegre/RS	R\$ 1200,00
Senado Federal	R\$ 1200,00

Dessa forma, a proposta comercial apresentada se coaduna com os preços praticados no mercado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6. DADOS DA EMPRESA

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA,
CNPJ nº 07.777.721/0001-51.

Endereço: Rua Mandaguaçu, 534 – Sobre Loja – Bairro Emiliano Pernetá –
CEP 83324-430 - Pinhais – PR.

Telefones: 41 3595 9999/9993

Representante da empresa: Carol Rufino. Telefone 41 3595 9994
(atendimento direto) e Fax 41 3595 9953.

Portal: www.jmleventos.com.br

Dados bancários: Caixa Econômica Federal (104), Agência 0997, Op. 003,
Conta Corrente 161-5.

7. DA CARTA-CONTRATO

O prazo da contratação almejada será de 12 (doze) meses, após a assinatura da carta-contrato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e a contar do dia imediatamente posterior ao contrato atualmente vigente constante do processo SEI nº 0002469-93.2019.6.22.8000, podendo ser prorrogado, a fim de garantir ou assegurar direitos da Administração contratante, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGA-SE A CONTRATADA

8.1.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos conforme proposta comercial, ressalvado ao contratante o direito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da contratada.

8.1.2. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas (horário de Brasília), objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado.

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

8.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE/RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

8.1.5. Informar imediatamente ao TRE/RO a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

8.1.6. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo igualmente vedado transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada, perante o contratante, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

8.1.7. Disponibilizar ao contratante, durante a vigência da carta-contrato, 04 (quatro) edições da Revista JML de Licitações e Contratos, aos cuidados da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE-RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, Porto Velho/RO. CEP 76805-859.

8.1.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado.

8.1.9. Fornecer senha personalizada para acesso on-line dos conteúdos das publicações via internet durante a vigência do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.1.10. Encaminhar a senha de acesso exclusivo à Chefia da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO, a quem competem às funções de gestão e fiscalização do contrato.

8.1.11. Manter-se regular perante a Fazenda Pública Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, além de manter-se apta para obtenção de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, durante o período contratual.

8.2. OBRIGA-SE O CONTRATANTE

8.2.1. Proceder aos pagamentos nos termos especificados no contrato.

8.2.2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.

8.2.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade observada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo a reincidência passível de aplicação das sanções previstas no item dez deste projeto básico.

8.2.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto no contrato.

8.2.5. Promover o recebimento definitivo, por meio da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização “on line” do periódico, e a disponibilização das senhas para dez acessos simultâneos, se atendidas todas as exigências.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O contratante efetuará o pagamento em parcela única, no valor informado no item 5, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal, regularmente certificada pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

9.2. A fatura/nota fiscal só poderá ser emitida após o início da prestação de serviço contratado.

9.3. No ato do pagamento, a contratada deverá ter a situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

9.6. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas, garantida a ampla e prévia defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - multa de 1% (um por cento), em caso de atraso de até 10 (dez) dias;

II - multa de 2% (dois por cento), em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 20 (vinte) dias;

III - multa de 3% (três por cento), cumulada com a rescisão do contrato, em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias.

IV - atrasos superiores aos limites estabelecidos nos itens de I a III, caracterizarão a inexecução da obrigação.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração-Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração-Contratante.

10.4. Se a adjudicatária ou contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela SELIC, com fundamento nos arts. 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União (Decisão TCU nº 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

10.5. O valor da multa ou condenação aplicada será recolhido por meio de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

10.7. Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1 A Seção de Editoração Publicação e Memória Eleitoral do TRE/RO será a unidade responsável pela fiscalização do contrato, incluindo a certificação da nota fiscal.

11.2. A gestão o do contrato será realizada pelo(a) titular da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação do TRE/RO, ou por quem o(a) substituir, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

11.3. A atuação, ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

11.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações, utilizando-se mensagens eletrônicas (e-mails) e Correios.

11.5. O recebimento provisório dar-se-á pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral deste Tribunal, quando da entrega da Nota Fiscal contendo os serviços prestados e, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

12. ANEXOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

São anexos deste Projeto Básico:

1. Proposta comercial ([0466544](#));
2. Declaração de exclusividade ([0466544](#));
- 3.. Certidão negativa de débitos trabalhistas ([0361416](#));
4. Certidão negativa de débito de tributos federais ([0361421](#));
5. Certificado de regularidade do FGTS - ([0361425](#));
6. Declaração de regularidade SICAF ([0361430](#));

Em 16 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DE LUCIA SILVA SOUZA, Chefe de Seção**, em 17/10/2019, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0467588** e o código CRC **6CADD5A7**.

0002469-93.2019.6.22.8000

0467588v3

Criado por 000393312321, versão 3 por 000393312321 em 17/10/2019 15:17:07.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002469-93.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE EDITORAÇÃO, PUBLICAÇÃO E
MEMÓRIA ELEITORAL

ASSUNTO: **Análise – inexigibilidade - Contratação de empresa detentora de fornecimento exclusivo da assinatura da Revista JML de Licitações e Contratos.**

PARECER JURÍDICO Nº 0470723 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo mediante o qual **SEPM** - Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral, busca a contratação de publicação da empresa **MENDES & LOPES, PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS, CNPJ 07.777.721/0001-51** para o fornecimento da assinatura - **Revista JML de Licitação e Contratos** ([0466523](#)).

02. Para atestar a regularidade da empresa, juntou Proposta Revista JML de Licitações e Contratos ([0466544](#)), Certidão de Exclusividade ([0466549](#)), Certidão Negativa de Débitos Tributário e de Dívidas Ativas Estadual ([0466554](#)), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([0466558](#)), Certidão Negativa TCU ([0466561](#)), Certidão Positiva com Efeito de Negativa Municipal ([0466563](#)), Certidão de Regularidade do FGTS ([0466567](#)), Certidão de Sócio e Representante Legal da JML ([0466577](#)) e Certidão Negativa Federal ([0467586](#)).

03. Juntou-se ainda Cotação de Preços ([0466580](#) - [0467564](#) e [0467571](#)) e Contrato de Alteração Contratual ([0467581](#)).

04. O Termo de Referência n. 117 – PRES/DG/SJGI/CJD/SEPM ([0467588](#)) contém justificativa, descrição do objeto, valor, obrigações das partes, pagamento e penalidades.

05. Por meio da Certidão – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0468363](#)) a unidade precedeu o registro dos dados referentes ao TR n. 117 ([0467588](#)) no Livro com Despesas 2019, bem como juntou o Livro de Processos de Despesas 2019 ([0468397](#)).

06. A Coordenadora da COMAP – unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência – nos termos do item



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n.004/08, em sua Análise ao Termo de Referência n. 117/2019 ([0467588](#)), manifestou-se pela regularidade do supracitado por estar complementado pela proposta da empresa e de acordo com o art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93, bem como pela contratação direta com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput e incisos II, da Lei n. 8.666/93, em seguida, discorreu pela adjudicação do objeto à referida proponente caso o documento seja aprovado pela autoridade superior ([0468938](#)).

07. Juntou-se a PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRES/DG/SAOFC/COFC 0198/2019 ([0469346](#)), no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), juntamente com o Pré-Empenho 2019PE000365 e o Plano Interno AOSA ASSINA informando que *a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro. Proposta orçamentária 2019 registrada no processo n. 0000017-47.2018.6.22.8000.*

08. Por fim, a SECONT elaborou a Minuta da Carta-Contrato ([0470320](#)). Assim instruídos, vieram os presentes autos para análise da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral. **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

09. Inicialmente, importante esclarecer quando é possível a aquisição por inexigibilidade, baseada no art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa (...) (negritou-se)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. Nesse sentido, o Manual de Licitações & Contratos, de autoria do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária. A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229).

11. Como há nos autos certidão do SESCAPPR – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, atestando que a empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA. (JML)** goza de exclusividade na edição e comercialização, em todo território nacional da “Revista JML”, (versão impressa e on-line) ([0466549](#)), entende-se que a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93**, visto que demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição, em especial por tratar-se de empresa fornecedora exclusiva, comprovada a exclusividade por atestado fornecido por Sindicato da entidade equivalente. Veja-se:

Acórdão 125/2005 Plenário: Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

12. Por sua vez, o Termo de Referência n. 117 ([0467588](#)) contém os elementos mínimos previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual **pode ser apresentado a autoridade competente para APROVAÇÃO** cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal.

III – CONCLUSÃO

13. Nesses termos, conclui-se que a contratação solicitada pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - SEPM poderá ser processada diretamente com a empresa **MENDES & LOPES, PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS, CNPJ 07.777.721/0001-51**, já que configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, porquanto demonstrou que está apta a contratar com o setor público, devendo ser atualizadas as certidões e juntada aos autos a Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Inelegibilidade expedida pelo CNJ, antes da assinatura do contrato ([0466554](#), [0466558](#), [0466561](#), [0466563](#), [0466567](#) e [0467586](#)).

14. Com relação à minuta de Carta-Contrato juntada no evento [0470320](#), o referido instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da referida minuta.

15. Por fim, alerta-se para a necessária **ratificação da despesa pela autoridade competente e a dispensa de publicação do ato na imprensa oficial**, em razão do valor, balizado pelo limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (**Acórdão TCU 1336/2006-Plenário**), o qual, contudo, em cumprimento ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - DJE.

À consideração da autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 25/10/2019, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 25/10/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0470723** e o código CRC **E685C232**.

0002469-93.2019.6.22.8000

0470723v8

Criado por 016624702305, versão 8 por 004577222313 em 25/10/2019 11:22:17.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002469-93.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE EDITORAÇÃO, PUBLICAÇÃO E MEMÓRIA ELEITORAL (SEPM)

ASSUNTO: Contratação de empresa detentora de fornecimento exclusivo da assinatura da Revista JML de Licitações e Contratos.

DESPACHO Nº 5441 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo aberto pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral objetivando a contratação da empresa **MENDES & LOPES, PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA - CNPJ 07.777.721/0001-51**, para prestação de serviços de uma assinatura da Revista JML de Licitações e Contratos, nos termos da proposta juntada aos autos ([0466544](#)).

Em se tratando de fornecedor exclusivo na editoração, distribuição e comercialização do produto, juntou-se aos presentes autos certidão de exclusividade expedida pelo SESCAPP - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná ([0466549](#)).

A SEPM elaborou o Termo de Referência 117 ([0467588](#)) e estimou a contratação para o período de 12 meses em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem pagos em parcela única, conforme item 5.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio manifestou-se pela regularidade do TR e adjudicação do objeto à empresa **MENDES & LOPES, PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA - CNPJ 07.777.721/0001-51**, por encontrar-se regularmente habilitada a contratar com a Administração Pública ([0468938](#)).

A SPOF atestou a disponibilidade orçamentária e financeira do valor da contratação, juntando aos autos a programação orçamentária ([0469346](#)) no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), contendo ainda a informação de que foi efetuado o Pré-empenho 2018PE000339 e que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SECONT elaborou minuta de carta-contrato ([0470320](#)), constando como fundamentação legal a contratação direta por inexigibilidade de licitação no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Assim instruído, o feito foi encaminhado a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG [0470723](#), concluiu que a contratação solicitada poderá ser processada diretamente com a empresa MENDES & LOPES, PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, já que configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93; opinou pela aprovação do TR e pela publicação do ato apenas no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em razão do valor não ultrapassar o limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (Acórdão TCU 1336/2006-Plenário). Além disso, aprovou os termos da minuta elaborada pela SECONT, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

A SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e se manifestou nos mesmos termos da AJDG ([0470887](#)).

Inicialmente, cumpre registrar que o documento elaborado pela unidade demandante na verdade se trata de Projeto Básico. No entanto, apesar na nomenclatura equivocada, o Termo de Referência apresentado encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93, motivo pelo qual foi declarado regular pela COMAP.

Compulsando os autos, verifico que há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por ausência de mercado concorrencial, uma vez que a empresa MENDES & LOPES, PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA é a única distribuidora Revista JML de Licitações e Contratos, conforme item 4.0 do TR (Projeto Básico - [0467588](#)) e certidão de exclusividade expedida pelo SESCAPP - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná ([0466549](#)). Portanto, conclui-se que a contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **caput do artigo 25 da Lei Geral de Licitações e Contratos**.

Vieram, também, aos autos o demonstrativo das aquisições e contratações deste Regional já realizadas – ou em andamento – no exercício de 2019 ([0468397](#)) e a pesquisa dos preços praticados pela empresa **MENDES & LOPES, PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS** na Administração Pública ([0466580](#), [0467564](#) e [0467571](#)),



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

bem como documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ([0466554](#), [0466558](#), [0466561](#), [0466563](#), [0466567](#) e [0467586](#)).

Diante do exposto e com base nas atribuições de competências delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018, esta diretoria-geral **ratifica** a inexigibilidade reconhecida pela SAOFC e apontada pela AJDG, constante do art. 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos e, por consequência:

1 - Aprova o Termo de Referência 117 (Projeto Básico - [0467588](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do art. 6º c/c inciso I do art. 7º da Lei Geral de Licitações;

2 - Autoriza a despesa por inexigibilidade de licitação, com fulcro *nocaput* do artigo 25 da Lei 8.666/93;

3 - Adjudica o objeto à empresa **MENDES & LOPES, PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA - CNPJ 07.777.721/0001-51** e **autoriza a emissão de Nota de Empenho** no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**; e

4 - Determina a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade apenas no DJE com fundamento no Acórdão TCU 1336/2006 – Plenário, já que o valor do objeto não ultrapassa o limite fixado no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

À SAOFC para a continuidade das ações visando à contratação pretendida, devendo observar a necessidade de atualização do Certificado de Regularidade do FGTS e da juntada aos autos da Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade expedida pelo CNJ, antes da assinatura do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/10/2019, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0471528** e o código CRC **AEA40BAB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0002469-93.2019.6.22.8000

0471528v7

Criado por 026098941465, versão 7 por 004577222313 em 30/10/2019 15:30:26.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Carta-Contrato n. 18/2019/TRE-RO, assinada em 18/11/2019. Contratada: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.777.721/0001-51. Objeto: Assinatura do periódico trimestral “Revista JML de Licitações e Contratos”, em sua forma impressa e *on-line*, com conteúdo voltado a Licitações e Contratos (Plano 7). Fundamento legal para contratação: Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 1.200,00. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 30/12/2019, não podendo ser prorrogada. Nota de Empenho 2019NE000825, de 04/11/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Natureza da Despesa 33.90.39.01. Justificativa: Necessidade de atender as constantes demandas de pesquisas pelos servidores do TRE-RO: Parecer Jurídico nº. 0470723/2019 - PRES/DG/AJDG, em 25/10/2019, por CAMILA TRINDADE DA SILVA, Estagiária, ratificada por SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessora Jurídica, CPF 348.160.891-87. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº. 5441/2019-PRES/DG/GABDG, de 30/10/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO, CPF n. 475.106.849-00. Processo: SEI nº. 0002469-93.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 19/11/2019, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478577** e o código CRC **B5BBE1B0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 19/11/2019 11:33:01.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 18/2019/TRE-RO, assinada em 18/11/2019. Contratada: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, CNPJ 07.777.721/0001-51. Objeto: Assinatura do periódico trimestral “Revista JML de Licitações e Contratos”, em sua forma impressa e *on-line*, com conteúdo voltado a Licitações e Contratos (Plano 7). Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 30/12/2019, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 1.200,00. Nota de Empenho 2019NE000825, de 04/11/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Natureza da Despesa 33.90.39.01. Signatários: pela Contratante, a Senhora AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretora Geral em substituição do TRE-RO e pela Contratada, o Senhor JULIANO JOSÉ LOPES. Ato de autorização da despesa: DESPACHO N° 5441/2019 - PRES/DG/GABDG, de 30/10/2019. Processo SEI n°. 0002469-93.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 19/11/2019, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478621** e o código CRC **5648AE00**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 19/11/2019 11:33:48.